TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC- 02.219/13

***PBPREV**. Pensão Temporária. Necessidade de retificação do ato concessório. Assinação de prazo.*

R E S O L U Ç Ã O RC2 – TC -00034/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de exame da **pensão temporária** do beneficiário **ERICK VIEIRA DA SILVA**, filho menor do ex-servidor Eretiano Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula 660.865-5, lotado na FUNDAC – Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida.
2. Em relatório inicial de fls. 34, a **Auditoria** verificou a **ausência** de **fundamentação constitucional** do **ato concessório** e sugeriu a **citação** da autoridade responsável para **corrigir a falha**.
3. Regularmente **citada**, a autoridade responsável **não apresentou justificativas**.
4. O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 42), pugnou pela **notificação** da autoridade competente para **retificar** a **Portaria P nº 299 – T**, objetivando **regularizar a inconsistência** apontada pela **Unidade Técnica**, sob pena de **multa**.
5. Foram **efetuadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Yuri Simpson Lobato, Presidente PBPREV, para que este **retifique** a **Portaria P nº 299 – T,** da **pensão em análise**, fazendo constar a **fundamentação constitucional**, sob pena de **multa**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.219/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Yuri Simpson Lobato, Presidente PBPREV que este retifique a Portaria P nº 299 – T, da pensão em análise, fazendo constar a fundamentação constitucional, sob pena de multa.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de abril de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal